

**LEI MUNICIPAL Nº. 1184, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.**

*"Autoriza Convênio e concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convenio com o à Associação Pró-desenvolvimento Paredão Sério CNPJ nº 03.419.530 - 67 com o fim específico determinado no CONVÊNIO DE DISTRIBUIÇÃO DA REDE D'ÁGUA, a fim de realizar obra para fornecimento de água, para moradores das áreas limítrofes, na localidade de Linha Paredãozinho/Santa Madalena, especialmente para Produtores Rurais Leoboqueirenses.

**Art. 2º** - Para implementação da referida Rede D'água, fica o Município autorizado a repassar o valor Máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) à Associação Pró-desenvolvimento Paredão Sério CNPJ nº 03.419.530/0001-67, com o fim específico determinado no CONVÊNIO DE DISTRIBUIÇÃO DA REDE D'ÁGUA, para benefício dos agricultores residentes no Município de Boqueirão do Leão.

**Art. 3º** - A concessão do auxílio de que trata o artigo 2º, será feita através da celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes.

**Parágrafo Único** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

**Art. 4º** - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação do recurso, até o dia 31 de Março do ano seguinte ao do seu efetivo recebimento, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 84, de 21 de dezembro de 1990.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.01 – Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.009 – Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.41.02.00 – Contribuições a Entidades

**Art. 6º.** – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 17 de Agosto de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.

## **CONVÊNIO N.º 005, DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Associação Pró-desenvolvimento Paredão Sérió, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 03.419530/0001-67, sediada em Sérió, RS, neste Ato representado pelo Presidente doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para aplicação específica em ações de implantação de rede d'água no Município de Boqueirão do Leão, RS, extensão da Rede de Linha Paredãozinho, para os seguintes moradores:

- Duílio Becker
- Ilário Bergmann
- Nilo Ariotti

**Parágrafo único** - Compromete-se a efetuar a ligação de água de outros moradores, conforme projeto específico e acerto direto entre as partes;

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Primeiro Convenente:

1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações para implementação da rede de fornecimento d'água;

1.2 Repassar ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para aplicação específica no objeto estabelecido no Plano de Aplicação;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos;

2. Compete ao Segundo Conveniente:

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida no Plano de Aplicação;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.6 Apresentar até 31 de Março de 2010 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;

2.7 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

#### **CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

#### **CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

##### **02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.009 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.41.02.00 - Contribuições a Entidades

#### **CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

#### **CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação e Trabalho**

São parte integrante deste Convênio o Plano de Aplicação e o Plano de Trabalho, elaborados e aprovados pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 8ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 17 de Agosto de 2009.

PRIMEIRO CONVENENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE  
Associação Pró-desenvolvimento Paredão Sérió

Testemunhas:

---

---